

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS
PARA TRANSPORTE DE EMPREGADOS, BENS, BAGAGENS E EQUIPAMENTOS**

PROCESSO Nº 4015/2016

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor – Presidente, por meio da Portaria - Presidente nº 749, de 23/12/2015, por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS**, brasileiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 90539084 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.986.098-13 e, por seu Diretor-Geral, **PEDRO HENRIQUE VARONI DE CARVALHO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 2879428 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 467.684.916-87.

CONTRATADA: LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA – EIRELI - ME, com sede na SMT, Conjunto 10, Lote 06, S/N, Loja 02, Taguatinga, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.994.717/0001-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, neste ato representada por seu sócio, **RAFAEL MARTINS COSTA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade 429043-SSP/DF e do CPF nº 145.614.331-04.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato Emergencial de Prestação de Serviços de Locação de Veículos com Motoristas para Transporte de Empregados, Bens e Equipamentos**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)**, em caráter **emergencial**, os serviços de locação de veículos para transporte de empregados, bens, bagagens e equipamentos, no âmbito da cidade do Rio de Janeiro, e para eventuais viagens a outros municípios e demais Estados da Federação, para suprir as necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**, no Rio de Janeiro/RJ, de acordo com as quantidades e especificações estabelecidas neste Contrato.

1.1.1. Entende-se por Região Metropolitana do Rio de Janeiro, os bairros das Zonas Centro, Oeste, Sul, Norte, subúrbios da Central e Leopoldina. Baixada Fluminense, cidades principais Nova Iguaçu, Belford Roxo, São João de Meriti e adjacências. Região Serrana, cidades principais tais como Petrópolis, Teresópolis e Nova Friburgo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato encontra fundamento no inciso III, do art. 62, do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 04 de julho de 2008, e, no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 4015/2016, ao Ato de Dispensa de Licitação ratificado em 22/04/2016, e à Proposta da **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, datada de 21/03/2016, **Anexo I** a este Instrumento, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA ESPECIFICAÇÃO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

4.1. Para os serviços de transporte de empregados, bens, bagagens e equipamentos, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá disponibilizar **15 (quinze) veículos**, em excelente estado de conservação, com no máximo **03 (três) anos** de fabricação, com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, **38 (trinta e oito)** motoristas e **04 (quatro)** encarregados.

4.2. Para a prestação dos serviços, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá disponibilizar veículos com as seguintes características:

4.2.1. **Categoria I – 12 (doze) veículos tipo “Station Wagon”**, pintura sólida na cor branca, 04 (quatro) portas, ar-condicionado, rádio AM/FM/CD/USB e **GPS**, motor com potência mínima de 82 CV, capacidade para **04 (quatro)** passageiros, além do motorista;

4.2.2. **Categoria II – 02 (dois) veículos tipo “Van”**, pintura sólida na cor branca, com porta lateral corrediça do lado direito, ar-condicionado, rádio AM/FM/CD/USB e **GPS**, motor com potência mínima de 114 CV, capacidade mínima de **12 (doze)** passageiros, além do motorista;

4.2.3. **Categoria III – 01 (um) veículo tipo “Pick-up”**, 4x4, com cilindrada mínima de 1800 CC, pintura sólida na cor branca, 04 (quatro) portas, ar-condicionado, rádio AM/FM/CD/USB e **GPS**, motor com potência mínima 140 CV, capacidade para **02 (dois)** passageiros, além do motorista.

4.2.4. Os veículos a que se referem os subitens 4.2.1., 4.2.2. e 4.2.3. desta Cláusula deverão manter as características e cor padrão de fábrica, devendo, obrigatoriamente, expor logomarca e demais estampas da **CONTRATANTE (EBC)**, cujo *layout* será fornecido à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** antes do início da prestação dos serviços, grade de proteção instalada entre o compartimento de cargas e o banco do passageiro, não sendo permitido o uso de qualquer adesivo, letreiro, marca ou logotipo que caracterize propaganda ou identifique a **CONTRATADA (LOCARAPHA)**.

4.2.5. Os veículos disponibilizados para os serviços contratados deverão estar em excelente estado de conservação e ter, no máximo, **03 (três) anos de fabricação**, com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

4.3. A **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá apresentar, no início da prestação dos serviços, cópia autenticada dos documentos a seguir indicados, comprovando a propriedade ou locação dos veículos, devendo atender a tal exigência para os veículos que forem substituídos durante a vigência do Contrato:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo/CRLV;
- b) Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório e IPVA/Licenciamento;
- c) Apólice de Seguros de Acidentes Pessoais, com cobertura para o prazo de vigência do Contrato.

4.4. A **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá informar à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer defeito que venha a ocorrer com o velocímetro, seus lacres ou com o odômetro dos veículos, devendo, nestes casos, e desde que não seja comprovada má-fé, ser apurada a medição devida.

4.5. Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de **02 (duas) horas**, a partir da notificação feita pela **CONTRATANTE (EBC)**.

4.6. Os serviços serão prestados para a **CONTRATANTE (EBC)** a partir da unidade de atendimento do Pool de Transporte, localizado no Rua da Relação, 18 – Térreo, Bairro Lapa, Rio de Janeiro/RJ. O atendimento, conforme a demanda, incluirá a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, municípios de Niterói, São Gonçalo, Baixada Fluminense e Região Serrana, e ainda eventualmente em outros Estados e cidades do Norte Fluminense como Campos e Macaé.

4.7. Os itinerários serão definidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, de acordo com a necessidade e demanda do serviço, e deverão ser executados cumprindo a carga horária de trabalho especificada no **item 5.4.** da Cláusula Quinta deste Contrato, para atendimento do **item 4.6.** desta Cláusula.

4.8. A **CONTRATADA (LOCARAPHA)** poderá, preferencialmente, a cada término de jornada, recolher os veículos nos estacionamentos da **CONTRATANTE (EBC)**, que estão estabelecidos, inicialmente, no Térreo e Subsolo da Rua da Relação, 18, Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA (LOCARAPHA) deverá disponibilizar, com exclusividade, 12 (doze) veículos tipo “Station Wagon”, 02 (dois) veículos tipo “Van”, e 01 (um) veículo tipo “Pick-up 4x4”, para transporte dos empregados, bens, bagagens e equipamentos na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, e eventuais viagens aos demais Estados da Federação.

5.2. Os veículos deverão estar diariamente na unidade de atendimento no Pool de Transporte, no horário fixado para o início da execução dos serviços conforme consta no **item 5.4.** desta Cláusula, onde serão vistoriados para verificação do nível de combustível e condições de limpeza e conservação.

5.3. Os serviços serão prestados com **15 (quinze) veículos**, que deverão ser distribuídos conforme a seguir:

CATEGORIA	VEÍCULO		MOTORISTA	FREQUÊNCIA	PERÍODO	LOCAL
	TIPO	QUANT.				
I	STATION 12 horas	09	18	Segunda à Domingo	Diurno	POOL DE TRANSPORTE
	STATION 24 horas	03	12	Segunda à Domingo	Diurno e Noturno	POOL DE TRANSPORTE
II	VAN 12 horas	01	02	Segunda à Domingo	Diurno	POOL DE TRANSPORTE
	VAN 24 horas	01	04	Segunda à Domingo	Noturno	POOL DE TRANSPORTE
III	PICK-UP 1.8 12 horas	01	02	Segunda à Domingo	Diurno	POOL DE TRANSPORTE
TOTAL		15	38			

CATEGORIA	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA	PERÍODO	LOCAL
Encarregado	02	Segunda à Domingo	Diurno	POOL DE TRANSPORTE
	02	Segunda à Domingo	Noturno	POOL DE TRANSPORTE
TOTAL	04			

5.4. Os serviços serão prestados diariamente, obedecendo aos horários a seguir estipulados, podendo a **CONTRATANTE (EBC)** fazer alterações, de acordo com a demanda, desde que informe, com antecedência, à **CONTRATADA (LOCARAPHA)**:



VEÍCULO	PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL
Tipo			
STATION	Segunda à Domingo	07:00 às 19:00	POOL DE TRANSPORTE
STATION	Segunda à Domingo	19:00 às 07:00	POOL DE TRANSPORTE
VAN	Segunda à Domingo	07:00 às 19:00	POOL DE TRANSPORTE
VAN	Segunda à Domingo	19:00 às 07:00	POOL DE TRANSPORTE
PICK-UP	Segunda à Domingo	07:00 às 19:00	POOL DE TRANSPORTE

5.4.1. Os serviços de que trata o **item 5.4.** desta Cláusula, deverão ser distribuídos em escala de **12x36 horas**, para cumprimento da carga horária de trabalho.

5.5. Para o controle da execução dos serviços será emitida Requisição de Veículo, conforme **Anexo II** a este Contrato.

5.5.1. As Requisições serão entregues ao motorista, no ato do embarque do usuário, devidamente autorizadas por empregado credenciado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

5.6. A contagem da quilometragem terá início somente no ato do embarque do usuário e desembarque final, ou seja, por quilômetro produtivo.

5.7. O motorista deverá executar as anotações de quilometragem, que serão conferidas e atestadas pelo usuário, no momento de embarque e desembarque.

5.8. A franquia para os serviços contratados, por categoria de veículo, corresponderá:

a) **Veículos de Categoria I e II** - para o total de 14 (quatorze) veículos, a franquia é de **28.000 (vinte e oito mil)** quilômetros por mês, ou seja, **2.000 (dois mil)** quilômetros por veículo;

b) **Veículo de Categoria III** - para 01 (um) veículo a franquia é de **2.500 (dois mil)** quilômetros por mês.

5.9 Fica estabelecida a compensação de franquia de 2.000 km por veículo/mês, para os veículos das categorias I, II, e de 2.500 km para o veículo da categoria III.

5.10. A **CONTRATADA (LOCARAPHA)** não poderá substituir ou deslocar para outro serviço, os veículos selecionados e vinculados à prestação dos serviços, sem prévio consentimento da **CONTRATANTE (EBC)**, salvo para manutenções, devendo a **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, neste caso, comunicar o fato à **CONTRATANTE (EBC)**, quando possível, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**.

5.10.1. A **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá providenciar a confecção de adesivos imantados com os dizeres **"EM MANUTENÇÃO"**, para utilização nos



veículos quando estes não estiverem circulando a serviço da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.10.2. Os veículos disponibilizados para este Contrato não poderão ser utilizados para finalidade diversa do previsto neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DOS SERVIÇOS EM VIAGENS

6.1. Os serviços ora contratados, poderão ser utilizados em eventuais viagens aos demais Estados da Federação.

6.1.1. Quando da necessidade do serviço descrito no **item 6.1.** desta Cláusula, a **CONTRATANTE (EBC)** deverá comunicar o fato à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** com antecedência mínima de **12 (doze) horas**, informando data, hora e local em que o motorista deverá se apresentar. O motorista deverá estar à disposição da **CONTRATANTE (EBC)** com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos** do evento.

6.1.2. A **CONTRATANTE (EBC)**, nos casos previstos no **item 6.1.** desta Cláusula, informará à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** o valor da diária que deverá ser paga ao(s) motorista(s) envolvido(s) na prestação dos serviços, que deverá ser o mesmo pago aos empregados da **CONTRATANTE (EBC)** envolvidos no mesmo evento, uma vez que o(s) motorista(s) deverá(ão) ficar hospedado(s) no mesmo local da equipe de viajantes.

6.1.2.1. O valor da diária ao(s) motorista(s) envolvido(s) na prestação dos serviços será o da Classe IV, praticado pela tabela paga aos empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

6.1.2.2. A **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a comunicar à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** sempre que houver reajuste na tabela de valores de diárias.

6.1.3. Para efeito de cálculo do valor da diária, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá considerar sempre meia diária no último dia de viagem, conforme previsto na Norma de Viagem da **CONTRATANTE (EBC)**.

6.1.4. O pagamento da diária à **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, obedecerá aos critérios estabelecidos na **Cláusula Nona** deste Contrato.

6.2. No caso de serviços prestados em viagens, o valor do quilômetro deverá ser o mesmo contratado, inclusas todas as despesas pertinentes à prestação do serviço, tais como: estimativa de deslocamento dos motoristas, combustível, pedágio e outros necessários à execução dos serviços.

6.3. Os recursos necessários para a execução de viagens (diárias, pedágios, dentre outras despesas oriundas da viagem), deverão estar à disposição do motorista antes do início da execução do serviço.



CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PROFISSIONAIS

7.1. Para a prestação dos serviços, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá disponibilizar **38 (trinta e oito) motoristas** e **04 (quatro) encarregados**, distribuídos em escala de 12x36 horas, e que possuam:

7.1.1. Motoristas:

- a) Carteira Nacional de Habilitação - CNH na categoria **"D" ou "E"**, na qual conste o registro **"EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA"**, com, no mínimo, 02 (dois) anos de habilitação;
- b) experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses, comprovada em Carteira de Trabalho - (CTPS) ou Contrato de Trabalho firmado em condução de veículos de transporte de passageiros;
- c) escolaridade mínima equivalente ao 1º grau completo;
- d) Certidão Negativa Criminal (nada consta); e
- e) conhecimento dos endereços na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, preferencialmente das Zonas Centro, Norte, Sul e Oeste.

7.1.2. Encarregados:

- a) escolaridade mínima equivalente ao 2º grau completo;
- b) Certidão Negativa Criminal (nada consta); e
- c) conhecimento dos endereços na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, preferencialmente das Zonas Centro, Norte, Sul e Oeste.

7.1.3. A comprovação das exigências previstas nos **subitens 7.1.1. e 7.1.2.** desta Cláusula, dar-se-á mediante a apresentação de cópia autenticada dos documentos enumerados, podendo a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ser substituída pelo Contrato de Trabalho, onde conste o efetivo tempo de exercício da profissão.

7.1.4. Os documentos a que se refere o **subitem 7.1.3.** desta Cláusula, devem ser disponibilizados no início da vigência deste Contrato, devendo sempre ser atualizados, no caso de substituição de qualquer profissional.

7.2. Os profissionais disponibilizados pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverão ser treinados e qualificados antes do início da prestação do serviço, apresentando-se sempre uniformizados, em perfeitas condições de higiene, calçados e portando crachás de identificação no bolso da camisa, no qual deverá constar o logotipo e nome da **CONTRATADA (LOCARAPHA)** e a expressão **"A SERVIÇO DA EBC"**, além de portar os respectivos acessórios de segurança pessoal exigidos pela legislação aplicável.

7.2.1. A **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá fornecer aos profissionais **02 (dois)**





jogos de uniforme, sem qualquer ônus adicional.

7.2.2. Os profissionais deverão portar aparelhos de telefonia móvel pessoal (celular), fornecido pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, conforme **subitem 12.1.16**, da Cláusula Décima Segunda deste Instrumento, para permanente comunicação com a **CONTRATANTE (EBC)** e obedecer em sua utilização ao disposto no art. 252, inciso V do Código Nacional de Trânsito. Caberá à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** informar à **CONTRATANTE (EBC)** o número de telefone dos aparelhos de telefonia móvel pessoal (celular).

7.3. Das Atribuições dos Profissionais:

7.3.1. Motoristas:

- a) conduzir veículos para locomoção de empregados, bens, bagagens e equipamentos;
- b) comunicar imediatamente ao seu encarregado, quaisquer ocorrências que possam afetar o perfeito funcionamento dos veículos;
- c) cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;
- d) atender às normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades;
- e) permanecer à disposição da **CONTRATANTE (EBC)**, em tempo integral e com dedicação exclusiva, no período correspondente a escala de serviço;
- f) verificar no início de cada jornada de trabalho, itens obrigatórios, nível de óleo, água, combustível, calibragem de pneus, limpeza e avarias do tipo amassado, arranhões, e outros;
- g) observar integralmente a Legislação de Trânsito, incluindo a velocidade máxima permitida em cada via;
- h) agir com prudência, discernimento e sensatez;
- i) desempenhar com diligência e economicidade os trabalhos que lhe foram atribuídos;
- j) tratar a todos com urbanidade;
- k) manter espírito de cooperação e solidariedade no grupo de trabalho a que pertence, guardado respeito mútuo e evitando comportamento capaz de conturbar o ambiente e prejudicar o bom andamento do serviço;
- l) apresentar-se adequadamente trajado.



7.3.2. Encarregados:

- a) representar a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** perante a Área de Transportes da **CONTRATANTE (EBC)**;
- b) controlar a assiduidade dos motoristas e folha de frequência;
- c) acompanhar e fiscalizar a rotina de serviços, garantindo o seu bom andamento;
- d) fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos motoristas;
- e) permanecer no **Pool de Transportes** em tempo integral;
- f) solicitar substituto à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** sempre que houver necessidade de ausentar-se do **Pool de Transportes**;
- g) reportar-se quando necessário ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da **CONTRATANTE (EBC)**, e tomar as providências pertinentes nos casos de irregularidades;
- h) agir com prudência, discernimento e sensatez;
- i) desempenhar com diligência e economicidade os trabalhos que lhe foram atribuídos;
- j) tratar a todos com urbanidade;
- k) manter espírito de cooperação e solidariedade no grupo de trabalho a que pertence, guardado respeito mútuo e evitando comportamento capaz de conturbar o ambiente e prejudicar o bom andamento do serviço;
- l) apresentar-se adequadamente trajado.

7.4. Os motoristas utilizados na condução dos veículos terão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, ficando isenta a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

7.5. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA (LOCARAPHA)** recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, mantê-los sob sua subordinação, garantindo o efetivo cumprimento das disposições contratuais, efetuando todos os pagamentos de salários e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, contribuições sociais, inclusive encargos decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações, seguros, uniformes e quaisquer outros que venham a incidir sobre a prestação do serviço, em razão, ou não, de sua condição de empregadora, sem qualquer responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a prestação dos serviços.

8.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

8.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços contratados, verificando se todas as obrigações estão sendo cumpridas e a contento, formalizando os eventuais pedidos de penalização da **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, nos casos previstos neste Instrumento;
- b) proceder à vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com o previsto neste Contrato;
- c) notificar, por escrito, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato e solicitar a sua correção;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)**;
- e) efetuar, no caso do(s) Fiscal(is), o atesto na Nota Fiscal/Fatura, bem como em toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, de acordo com o previsto neste Contrato.
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- g) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou encarregado da **CONTRATADA (LOCARAPHA)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- h) fazer anotações em registro próprio de todas as ocorrências verificadas;
- i) solicitar a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

8.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

8.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:



Procuradoria Jurídica da EBC
Crista Da Moraes
OAB/DF 29.387

PROCURADOR



- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)**;
- e) informar à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual.

8.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

8.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

8.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

8.7. A **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

8.8. Toda e qualquer providência a ser adotada, que interfira na execução dos serviços, deverá ser comunicada formalmente, pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, com antecedência, ao(s) Fiscal(is) deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pelos serviços que constituem o objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** o valor mensal estimado de **R\$ 223.273,42 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos)**, perfazendo o valor semestral de **R\$ 1.339.640,52 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos)**.

9.1.1. Os valores correspondentes às despesas com diárias dos motoristas da **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, no caso de serviços eventuais em viagens, observarão os critérios estabelecidos na **Cláusula Sexta** deste Contrato e não poderão

entrar na composição do custo do quilômetro rodado, uma vez que serão ressarcidas à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** em sua totalidade, após a realização das viagens.

~~9.2.~~ O valor do quilômetro rodado e da franquia, por tipo de veículo, seguem discriminados no quadro abaixo:

RS 1,00

Categoria	Descrição	Unid.	Franquia (Km)	Valor do Km rodado/diária	Valor Mensal	Valor Semestral
I	Locação de 12 (doze) veículos tipo Station Wagon com 30 (trinta) motoristas, sendo a franquia por veículo de 2.000km por mês.	Km	24.000	6,41 5,13	153.840,00	923.040,00
II	Locação de 02 (dois) veículos tipo Van com 06 (seis) motoristas, sendo a franquia por veículo de 2.000km por mês.	Km	4.000	9,08 7,26	36.320,00	217.920,00
III	Locação de 01 (um) veículo tipo Pick-up 4x4 com 02 (dois) motoristas, sendo a franquia por veículo de 2.500 km por mês.	Km	2.500	5,84 4,67	14.600,00	87.600,00
IV	Posto de Trabalho de 24 horas, composto de 04(quatro) encarregados em escala 12x36hs.	Posto	01	-	16.507,42	99.044,52
V	Diárias estimadas para viagens	Diária	10	200,60	2.006,00	12.036,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					223.273,42	1.339.640,52

9.3. A quilometragem eventualmente não utilizada deverá ser compensada, dentro do mês, entre os veículos **da mesma categoria** que não atingirem a franquia. Efetuada a compensação, e caso seja ultrapassado o quantitativo estipulado na franquia, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** cobrará o valor da quilometragem excedente.

9.3.1. O valor a ser pago pelo quilômetro excedente, por categoria de veículo, corresponde a **80% (oitenta por cento)** do valor do quilômetro da franquia, conforme **item 9.2.** desta Cláusula, indicado na tabela a seguir:



Assessoria Jurídica da EBC
Cristina De Moraes
OAB/DF 20.357

Categoria	Descrição	Valor Unitário Quilômetro Excedente
I	Veículo tipo Station Wagon	5,12
II	Veículo tipo Van	7,26
III	Veículo tipo Pick-Up	4,67

9.4. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado, por meio de Ordem Bancária, até o **10º (décimo) dia útil**, após a apresentação da pertinente Nota Fiscal/Fatura discriminativa, acompanhada dos relatórios de atividades e certificado de conclusão dos serviços exigidos neste Contrato, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (LOCARAPHA)**.

9.4.1. A **CONTRATANTE (EBC)** só pagará pela quilometragem produtiva, ou seja, aquela em que o veículo locado esteja transportando o empregado (passageiro).

9.4.2. Somente serão consideradas para pagamento as requisições autorizadas por pessoas credenciadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, e que estejam devidamente preenchidas e rubricadas pelo usuário dos serviços, sendo que não serão aceitas as requisições rasuradas e/ou ilegíveis.

9.4.3. No caso de serviços eventuais em viagens, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** poderá efetuar a cobrança juntamente com o valor mensal, conforme **item 9.4.** desta Cláusula, ou emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada de comprovante da solicitação expedida pela **CONTRATANTE (EBC)**, logo após a realização da viagem, para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação do documento de cobrança. Em qualquer situação, deverá juntar planilha referente à viagem executada, os comprovantes de despesas para verificação dos valores cobrados, tais como: nome do motorista, nº de diárias, período e destino da viagem, valor pago das diárias, pedágio, impostos, tributos e BDI, e ainda cópia do comprovante de depósito bancário pago ao motorista, que será conferida e atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato para posterior encaminhamento para liquidação e pagamento.

9.5. Para execução do pagamento de que trata o **item 9.4.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **CONTRATANTE (EBC)**, CNPJ nº 09.168.704/0002-23, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.6. Caso a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE (EBC)** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.7.1. As Notas Fiscais/Faturas não aceitas pela **CONTRATANTE (EBC)** serão devolvidas à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** para as devidas correções, com as informações que motivaram suas rejeições.

9.7.2. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela **CONTRATANTE (EBC)** não servirá de motivo para que a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

9.8. O pagamento de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (LOCARAPHA)** por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, quanto a inexistência de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas e regularizadas.

9.9. No valor global dos serviços estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, salários e encargos, uniformes, impostos, taxas, contribuições sociais e encargos devidos, seguros obrigatório e facultativo (Seguro de Acidentes Pessoais), manutenção em geral dos veículos, custos e encargos com acidentes de trabalho, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, que incidam na execução dos serviços objeto deste Contrato.

9.9.1. No momento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará a retenção dos valores cabíveis e o devido recolhimento, na forma da lei e respectiva regulamentação pelas autoridades competentes.

9.10. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, ressalvada a hipótese prevista no **item 15.7.** da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

9.11. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339037 (Locação de Mão de Obra);
Nota de Empenho:	2016NE001232;
Emissão:	13/04/2016;
Valor:	RS 1.339.640,52 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos).

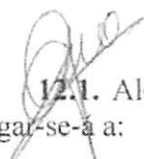
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato terá o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, com início em 25 / 04 / 2016 e término em 22 / 10 / 2016.

11.2. O presente Instrumento será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento deste Contrato, e desde que haja conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- e) antecipada e unilateralmente, pela **CONTRATANTE (EBC)**, durante o prazo de vigência indicado no **item 11.1.** desta Cláusula, mediante a celebração de novo Contrato oriundo de processo licitatório específico para o mesmo objeto, no âmbito do Processo nº 4002/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (LOCARAPHA)

 12.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** obrigar-se-á a:

12.1.1. manter durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, jurídica, técnica e econômica;

12.1.2. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Contrato;

12.1.3. utilizar veículos próprios ou locados na prestação dos serviços de transporte, devendo ter, no máximo, **03 (três) anos** de fabricação, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, devendo ainda serem substituídos sempre que atingirem 05(cinco) anos de fabricação;

12.1.4. disponibilizar os veículos nas quantidades necessárias para cumprimento deste Contrato, caracterizados com a logomarca e demais estampas da **CONTRATANTE (EBC)**, cujo *lay-out* será fornecido antes do início da prestação dos serviços;

12.1.5. disponibilizar à **CONTRATANTE (EBC)**, no início da vigência deste Contrato, cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que



prestarão os serviços, e apólices de seguro de cada um dos veículos disponibilizados.

12.1.5.1. Atualizar, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, os documentos junto ao Fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.6. responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade ou locados, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguro geral;

12.1.7. manter na execução dos serviços, profissionais que deverão possuir vínculo empregatício com a **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, em regime de emprego regido pelo "caput" do art.13 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, comprovado pelo competente registro em Carteira Profissional no início da vigência deste Contrato;

12.1.8. apresentar, no início da vigência deste Contrato, relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e comunicar sempre que houver qualquer alteração;

12.1.9. atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE (EBC)** para substituição de profissionais considerados inadequados à prestação dos serviços;

12.1.10. cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, bem como arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

12.1.11. responder pelos acidentes que venham vitimar os seus empregados quando em serviço, observando e dando cumprimento às garantias previstas na legislação trabalhista e previdenciária e demais exigências legais para o exercício das atividades;

12.1.12. zelar para que sejam cumpridas as normas relativas a segurança e prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.13. relatar de imediato à **CONTRATANTE (EBC)**, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;

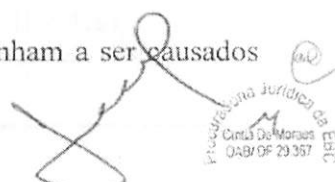
12.1.14. responder obrigatoriamente e prontamente às reclamações da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.15. fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve, impedindo que os serviços sofram solução de continuidade;

12.1.16. manter nos veículos, aparelhos de telefonia móvel (celular), disponibilizando seus números ao setor de transporte da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.17. responder por danos e avarias dos bens materiais que venham a ser causados

f


Procurador Jurídico da EBC
Crista De Moraes
OAB/DF 29.357
PROJUR



por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE (EBC)**, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993;

12.1.18. assumir todas as responsabilidades e encargos de tráfego (multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, etc.) e seguro dos veículos;

12.1.19. arcar, em caso de acidente, com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive, contra terceiros, não cabendo qualquer responsabilidade à **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.20. designar preposto nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/1993, sem ônus à **CONTRATANTE (EBC)**, para controle das operações durante o horário de prestação de serviços, que se reportará ao controlador do **Pool de Transporte** da **CONTRATANTE (EBC)**, visando o perfeito controle de atendimento;

12.1.21. fornecer, junto à Nota Fiscal/Fatura, planilha geral dos quilômetros percorridos por veículo, no período, bem como as respectivas Requisições de Veículos com todos os seus campos preenchidos e sem rasuras, com relatório contendo todos os dados referentes a cada saída de veículo, extraídos das mesmas;

12.1.22. substituir, sempre que solicitado e mesmo durante as eventuais viagens, o veículo que não atender às necessidades exigidas para os serviços, ou o motorista que se comportar de maneira inadequada perante os empregados da **CONTRATANTE (EBC)** ou perante terceiros, bem como demonstre falta de zelo com o patrimônio desta ou, ainda, que apresente qualquer outra forma de incompatibilização com os serviços executados, sem que haja a necessidade de justificativa.

12.1.22.1. A substituição de que trata o **subitem 12.1.22.**, desta Cláusula, deverá ser efetuada no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após a solicitação, podendo esse prazo ser estendido até o máximo de **12 (doze) horas**, mediante apresentação de justificativas pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, devida e previamente aceita pela **CONTRATANTE (EBC)**.

12.1.23. zelar para que a circulação dos veículos caracterizados para a prestação dos serviços da **CONTRATANTE (EBC)** não ocorra por motivos e para finalidades diversas do objeto do presente contrato, salvo nas situações em que forem encaminhados para manutenção, devendo tal fato ser informado ao Fiscal do Contrato;

12.1.24. obedecer à legislação trabalhista vigente;

12.1.25. executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou sublocação;

12.1.26. manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, realizando as manutenções de acordo com as especificações de cada fabricante;

12.1.27. efetuar o atendimento das solicitações dos serviços, somente após a

apresentação do formulário "**Requisição de Veículo**", conforme modelo constante no **Anexo II** a este Contrato;

12.1.28. proceder periodicamente à supervisão, verificação e controle de seus empregados, os quais deverão estar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação desde o primeiro dia de execução dos serviços, orientando-os para que mantenham conduta profissional adequado e compatível, pontualidade, assiduidade, presteza e cortesia no atendimento dos serviços e aos usuários.

12.1.28.1. Será terminantemente proibido aos motoristas e encarregados, o uso de bermudas, calções, camisetas, camisetas de times esportivos, chinelos, bonés ou outros vestuários que possam comprometer a imagem da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.1.29. manter o número de motoristas necessários à execução dos serviços diários, não sendo aceito, em caso de substituição, motoristas que estejam no intervalo de descanso entre uma e outra jornada de trabalho;

12.1.30. manter as suas expensas, local para pernoite, guarda e estacionamento dos veículos, mesmo durante os horários de execução dos serviços;

12.1.31. manter as suas expensas, escritório/filial comercial devidamente legalizado e instalado na cidade do Rio de Janeiro/Região Metropolitana, para execução, apoio e acompanhamento das atividades de pessoal e de material, desenvolvidas em relação a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

13.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

13.1.1. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, inclusive de apresentação dos comprovantes de pagamentos dos encargos e tributos fiscais;

13.1.2. supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste Contrato;

13.1.3. permitir o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)** às suas instalações, impedindo que pessoas estranhas à presente relação contratual, intervenham no andamento dos serviços, em qualquer situação;

13.1.4. proceder à vistoria dos veículos, vetando a utilização daquele(s) que estejam em desacordo com os padrões estipulados neste Contrato;



13.1.5. rejeitar qualquer empregado da **CONTRATADA (LOCARAPHA)** que se comportar de maneira inadequada perante os empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, ou de terceiros, ou que venha a demonstrar falta de zelo com o seu patrimônio, obrigando-se esta a respeitar e cumprir tal decisão;

13.1.6. fornecer a Requisição de Veículos à **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, conforme modelo constante no **Anexo II** a este Contrato, para fins de utilização e controle dos serviços contratados;

13.1.7. fornecer espaço físico em suas dependências para que a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** instale mesa, cadeira, computador, etc., para que o encarregado execute suas atividades;

13.1.8. colocar à disposição da **CONTRATADA (LOCARAPHA)** local para guarda dos materiais, equipamentos, uniformes e outros pertences dos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA (LOCARAPHA)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 12.1.1.** da Cláusula Décima Segunda, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

14.1.1. No caso do **item 14.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 14.2.**, respeitado o disposto no **item 14.5.**, ambos desta Cláusula.

14.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total global do Contrato;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total global Contrato;
- d) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total global do Contrato;
- e) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, cumulada com rescisão contratual;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE (EBC)**, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu critério exclusivo, o Instrumento contratual firmado.

14.4. As penalidades indicadas nos **item 14.2** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação.

~~14.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.~~

14.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, bem como indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, serão descontadas da garantia prevista na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

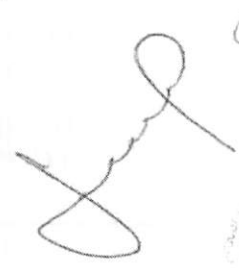
14.6.1. Caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA

15.1. Para garantir o integral cumprimento deste Contrato, inclusive quanto ao pagamento de multas eventualmente aplicadas, indenizações a terceiros, seguros ou outras responsabilidades da **CONTRATADA (LOCARAPHA)** fica estabelecido que esta oferecerá garantia, com base no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até **10 (dez) dias** corridos a contar da data de assinatura deste Instrumento.

15.2. A garantia poderá ser escolhida, pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, dentre as seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.



FROUAR



15.3. A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** sobre o valor total estimado deste Contrato no período de vigência estipulado no **item 11.1.** da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento.

15.4. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE (EBC).**

15.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá proceder a respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC),** mediante Ofício entregue contra recibo.

15.6. A garantia somente será restituída à **CONTRATADA (LOCARAPHA),** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, conforme o § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.6.1. A garantia deverá ter validade de **03 (três) meses** após a data do término do prazo de vigência estipulado no **item 11.1.** da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação da integralidade ou parte do objeto.

16.2. A **CONTRATADA (LOCARAPHA)** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade e quantidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUSTENTABILIDADE

17.1. A **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá comprometer-se a dar destinação adequada e ecologicamente correta aos materiais, peças e componentes que serão retirados dos equipamentos a serem mantidos, adotando critérios de sustentabilidade na execução do serviço, quando couber, seguindo as orientações contidas na Instrução Normativa nº 1, artigo 6º, incisos VI e VII do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de 19/01/2010.

17.2. Sempre que possível a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá adotar critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando o consumo excessivo de energia elétrica e água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.) ao mínimo indispensável.

17.3. A **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá utilizar, na limpeza dos veículos, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

17.4. A **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá utilizar materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte dos materiais potencialmente poluentes (placas, peças eletrônicas) de forma adequada em afetar o meio ambiente.

17.5. A CONTRATADA (LOCARAPHA) ao descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, deverá acondicioná-las em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis que prejudiquem o meio ambiente e as pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

18.1. A CONTRATADA (LOCARAPHA) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA NOVACÃO E DAS RESPONSABILIDADES

19.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste instrumento.

19.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE (EBC), e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

20.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

20.3. A contratação a ser firmada não enseja relação empregatícia entre a CONTRATANTE (EBC) e o pessoal designado pela CONTRATADA (LOCARAPHA) para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

20.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da CONTRATANTE (EBC).

20.5. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE (EBC).

20.6. A CONTRATADA (LOCARAPHA) deverá assumir inteira responsabilidade pelas condições de segurança, higiene e medicina do trabalho em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo primeiro, art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO


22.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 25 de Abril de 2016.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS
Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 749, de 23/12/2015



PEDRO HENRIQUE VARONI DE CARVALHO
Diretor - Geral

LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA – EIRELI - ME
Contratada


RAFAEL MARTINS COSTA
Sócio

Testemunhas:

1) 
ERLAINE ARAÚJO
EBC Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.900

2) 
Nome: Janet Gomes dos Santos Alencar
ACP/Administração
Matrícula: 14013

Elaborado por Erlaine Araújo / Revisado por Jefferson Cruz



EM BRANCO



ANEXO I

PROPOSTA DA CONTRATADA (LOCARAPHA)

f

e



EM BRANCO

LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA EIRELI ME

Brasília/DF, 21 de maio de 2013.

M. Almeida Silva (Coutinho)

EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO

Prezados Senhores,

A LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.994.717/0001-21 e C/OF. 07.630.671/001-31, localizada em Rua do Lote de Fração 03 - Taguatinga/DF, vem por meio de seu Procurador Legal o Sr. Rafael Martins Costa, CPF nº 166.614.101-94, em 20/05/13 apresentar proposta de estimativa de preço para prestação de serviços de locação de veículos com motoristas, conforme planilha em anexo.

Quantidade	DESCRIÇÃO	UF	QUANTIDADE MENSAL	VALOR DE R\$ POR DIA	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Locação de 12 (Doze) veículos tipo Station Wagon, com 30 (trinta) motoristas, sendo a franquia por veículo de 2.000 km mensais.	DF	24.000	R\$ 6,41	R\$ 152.640,00	R\$ 1.831.680,00
2	Locação de 02 (dois) veículos tipo Van, com 08 (oito) motoristas, sendo a franquia por veículo de 2.000 km mensais.	DF	4.000	R\$ 9,06	R\$ 36.240,00	R\$ 434.880,00
3	Locação de 06 (seis) veículos tipo Pick-Up, com 02 (dois) motoristas, sendo a franquia por veículo de 2.500 km mensais.	DF	2.500	R\$ 5,84	R\$ 14.600,00	R\$ 175.200,00
4	Custo de trabalho de 24 hs, em posto de 04 (quatro) carregadas em escala 12x24 hs.	DF	1	R\$ 16.507,42	R\$ 16.507,42	R\$ 198.089,04
5	Diversas despesas por viagem.	DF	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
VALOR GLOBAL ANUAL					R\$ 223.273,42	R\$ 2.693.849,04

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

DADOS DA EMPRESA

Rua do Lote LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA EIRELI ME

Taguatinga SMT CONJUNTO 10 LOTE 03 FRAÇÃO 03 - LOTA 02

CIDADE TAGUATINGA/DF

CNPJ Nº 02.994.717/0001-21

C/OF. Nº 07.630.671/001-31

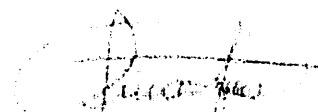
CEP Nº 71340-000

E-mail: locadora.martinsoliveira@gmail.com

Outro Sr. Rafael Martins Costa - Procurador Legal

Brasília - Distrito Federal - Agência 3350-4 / Contato: 4733010

Atenciosamente,


LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA EIRELI-ME
RAFAEL MARTINS COSTA
REPRESENTANTE LEGAL

SMT CONJUNTO 10 LOTE 03 FRAÇÃO 03 - LOTA 02 - TAGUATINGA/DF - CEP: 71.021-450

CNPJ: 02.994.717/0001-21 - C/OF: 07.630.671/001-31

Telefone: (61)3362-9337 Fax: (61)3052-8019

E-mail: locadoramart-oliveira@gmail.com



ANEXO II

MODELO DA REQUISIÇÃO DE VEÍCULO



REQUISIÇÃO DE VEÍCULO

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Solicitante: _____ Data: _____ Hora: _____ Ramal: _____

Transporte de: _____ Material: Pessoal:

Local de apresentação do veículo: _____

DADOS DO ATENDIMENTO

Veículo: _____ Placa: _____ Motorista: _____

Horário de saída: _____ Horário de chegada: _____

ODÔMETRO

Inicial: _____ Final: _____ Km rodado: _____

Locais percorridos: _____

Ass. do motorista

Ass. do usuário

Carimbo e assinatura autorizada
1ª via Contratada ()

Responsável pelo transporte (POOL)
2ª via EBC

[Handwritten signature]



EM BRANCO